

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2006

Ao

**Sr. Carlos Amauri Monteiro da Silva**

Av Paraná, 2600 apt 602

Cep: 90240-602 – Porto Alegre - RS

Assunto: *Repactuação*

Prezado Carlos Amaury

A Aepet vem recomendando a não repactuação pelas seguintes razões:

- a) Ao repactuar, o aposentado faz um novo contrato com a Petros no qual são retirados os Arts 41,42 e 48 IX do atual regulamento. O Art 41 vincula a aposentadoria aos salários do pessoal da ativa. O Art 42 regula a forma de reajuste das aposentadorias. O Art 48 IX estabelece que a Patrocinadora é responsável por cobrir os deficits do Plano.
- b) Ao se desvincular do pessoal da ativa você poderá perder a AMS pois esta é regulamentada pelo ACT (acordo coletivo de trabalho). Se você se desvincular do pessoal da ativa, a Petrobrás poderá negar a AMS sob pretexto que você não pertence mais à categoria.
- c) Além disso a parcela do INSS será desvinculada da parcela da Petros e as duas não serão mais suplementares. Isto quer dizer que se a parcela do INSS for reduzida, a parcela da Petros não completará mais para manter o valor da aposentadoria.
- d) Finalmente a parcela da Petros passará a ser corrigida pelo IPCA em vez de pelo valor do reajuste do salário da ativa.
- e) Com a repactuação, você passa a ser regido pela legislação atual e passará a dividir os deficits que houver em partes iguais com a Patrocinadora.

Por tudo isso achamos melhor ficar no Plano Petros BD, sem repactuar.

Atenciosamente,

Pedro Carvalho  
Diretor de Pessoal